

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Rua Rio de Janeiro, nº 06 - Centro
37134-000 - Divisa Nova - Telefax: (35) 3286-1200
email: secretaria@divisanova.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.183/2026, de 30 de junho de 2026

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE DIVISA NOVA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Divisa Nova, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE DIVISA NOVA-MG**, aprovado pelos membros do conselho, em reunião do dia 18 de junho de 2026, cuja cópia faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Revoga o Decreto nº 1.382/2016.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divisa Nova, em 30 de junho de 2026

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 30 / 06 / 2026
mauricio motta
Servidor Responsável



Município de Divisa Nova / Minas Gerais
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE
Praça Presidente Vargas, número 01, prédio/
Sala de conselhos municipais de Divisa Nova/ Mg
E-mail: caedivisanova@gmail.com



REGIMENTO INTERNO

Conselho de Alimentação Escolar – CAE

-2026-

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 30 / 06 / 2026
Maryana Costa
Servidor Responsável

- REGIMENTO INTERNO -
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG.

CAPÍTULO I
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem como atribuições:

I - Apoiar e subsidiar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, aos qualificados como entidades filantrópicas e junto às escolas comunitárias conveniadas, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos;

II- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a alimentação escolar na forma da legislação vigente;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, inclusive quanto ao percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, que deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009;

IV - zelar pela qualidade dos alimentos, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

VI - comunicar à EE a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE e de todas as ações voltadas para a aquisição de gêneros da agricultura familiar nos termos da legislação vigente, priorizando os hábitos alimentares do Município, bem como sua vocação agrícola;



IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse do PNAE;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;

XIV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.

Art. 2º- O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 1º - A presidência e a vice-presidência do CAE não poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Presidente do CAE poderá ser destituído, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, no caso de descumprimento voluntário do previsto no artigo 10 do presente Regimento.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º - Os membros, os suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente do CAE, serão nomeados por Decreto, permitida uma recondução conforme a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.



SEÇÃO II FUNCIONAMENTO

Art. 4º – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com a presença mínima de metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º As deliberações do CAE, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 2º Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

§ 3º As reuniões e as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 4º– Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 5º– Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, após a indicação do respectivo segmento.

Art. 5º Poderão ser convidadas a participar das sessões, sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas, que possam contribuir para o esclarecimento das matérias abordadas.

Art. 6º O CAE, para o exercício de suas atribuições, deliberará sobre:

- I - proposição de alteração de seu Regimento Interno;
- II - requisição de informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;
- III - definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
- IV - matérias que lhe sejam encaminhadas pelo município;
- V - indicação de conselheiros para compor as subcomissões técnicas que eventualmente venham a ser instituídas.

Art. 7º- Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:

- I - discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- II - apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;



III- apresentação pelos conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;

IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria simples dos presentes.

Art. 8º Anualmente, durante os meses de julho e fevereiro, será convocada reunião específica para apreciação da prestação de contas do PNAE apresentada pelo Município e para emissão de parecer conclusivo, a qual deverá contar com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 9º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CAE e, especificamente:

- I - representar o CAE no âmbito de suas competências e atribuições;
- II - convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
- III - aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
- IV - indicar, dentre os membros do CAE, os conselheiros para executar tarefas específicas;
- V - tomar as providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento;
- VI - assinar as atas das reuniões e, juntamente com os conselheiros, as resoluções do CAE;
- VII - assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
- VIII - indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
- IX - indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
- X - requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE.

Art. 10 Aos membros do CAE incumbe:

- I - examinar as matérias submetidas a sua análise e emitir parecer e relatórios necessários;
- II - realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;



- III - participar das reuniões e nelas votar;
- IV - propor a convocação das reuniões extraordinárias;
- V - realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas pelo Município, apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;
- VI - sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
- VII - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- VIII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
- IX - desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 11 - Ao Secretário compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 13 - Este Regimento Interno somente poderá ser modificado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Art. 14 - O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único - No que concerne a nomeações posteriores a vigência do respectivo regimento, aplicar-se a Lei n.º 1.426 de 19 de maio de 2025.

Art. 15 - Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação do Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art. 16 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições regimentais em contrário.

Divisa Nova, 18 de junho de 2026.



Maria Helena Bastos
Maria Helena Bastos

Presidente do CAE

Decreto 2.077/2025, de 22 de maio de 2025

Conselheiros:

Damáris Cândido de Souza
Damáris Cândido

Vice-Presidente e representante de pais

Lanna Flávia Paulino

Lanna Flávia Paulino

Representante do poder executivo

Evandro José Figueiredo
Evandro José Figueiredo

Representante de docentes, discentes e
trabalhadores da educação

Cássia Carvalho Tranche

Cássia Carvalho Tranche

Representante de pais

Karina Aparecida Bastos

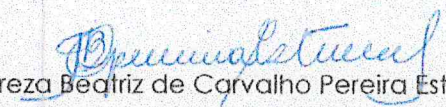
Karina Aparecida Bastos

Representante das entidades civis

Lúcia de Fátima Fernandes Ludovico
Lúcia de Fátima Fernandes Ludovico

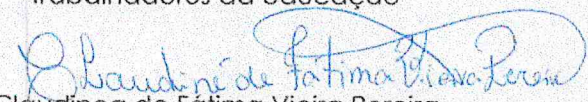
Representante das entidades civis

Divisa Nova, 18 de junho de 2026.

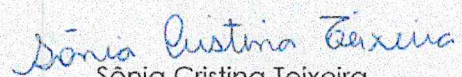

Thereza Beatriz de Carvalho Pereira Esteves
Suplente representante do poder executivo

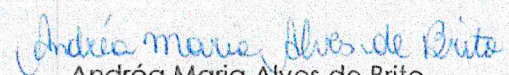

Marcela Aparecida Vilas Boas
Suplente representante de docentes, discentes e
trabalhadores da educação


Vânia Maria Moreira Furtado
Suplente representante de docentes, discentes e
trabalhadores da educação


Claudínea de Fátima Vieira Pereira
Suplente representante de pais


Maria Luisa Rocha Bastos Cruz
Suplente representante de pais


Sônia Cristina Teixeira
Suplente representante das entidades civis


Andréa Maria Alves de Brito
Suplente representante das entidades civis


Divisa Nova, 18 de junho de 2026.